



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG 	FI. 1
------------	----------

## PROJETO DE LEI Nº 601/23.

Altera a Lei nº 11.459/2023, que “Dispõe sobre o sistema de bilhetagem eletrônica no serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º – O art. 5º da Lei nº 11.459/2023 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 5º – É admitida a multiplicidade de operadoras dos sistemas de bilhetagem eletrônica, desde que observadas as disposições desta lei e os parâmetros técnicos definidos pelo poder concedente, que incluirão:

[...]

Parágrafo único – Fica vedada a contratação de operadores dos sistemas de bilhetagem eletrônica que tenham em seus quadros societários sócios e/ou cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de integrante de empresa concessionária operadora do serviço de transporte coletivo, em concomitância de vigência contratual com a operação de bilhetagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2023.

**VEREADORA FERNANDA PEREIRA ALTOÉ**

**NOVO**

*Wagner Jaufer Furtado*

*Paulo Facalabela*

*Paulo Lara*

*Isa Lavaretti*

*Bruno Pedraza*

*Maria Tereza*

CMBH\_DIRLEG-15.04.2023-15-46:00-002829-1  
 5112836



DIRLEG ✗	FI. ↓
-------------	----------

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca alterar a Lei nº 11.459/2023, que “dispõe sobre o sistema de bilhetagem eletrônica no serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus, e dá outras providências”.

Atualmente, o art. 5º da Lei nº 11.459/2023 permite a multiplicidade de operadoras dos sistemas de bilhetagem eletrônica, desde que observadas as disposições desta lei e os parâmetros técnicos definidos pelo poder concedente.

Dessa forma, a presente proposta busca incrementar esse atual dispositivo, vedando a contratação de operadores dos sistemas de bilhetagem eletrônica que tenham em seus quadros societários sócios e/ou cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de integrante de empresa concessionária operadora do serviço de transporte coletivo, em concomitância de vigência contratual com a operação de bilhetagem.

Portanto, a proposta busca garantir transparência e a concorrência na gestão do sistema de bilhetagem eletrônica do transporte coletivo de Belo Horizonte, garantindo que o operador do do serviço de transporte coletivo não tenha nenhum tipo de vínculo com aqueles que irão operar o a bilhetagem eletrônica.